TC 11.632/2018

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Registro de preços. Aquisição de mobiliário escolar. REGULAR. Votação unânime.

3.095ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Edital do Pregão Eletrônico 12/SME/2018.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o Edital do Pregão Eletrônico 12/SME/2018, objetivando o registro de preços para aquisição de mobiliário escolar: conjunto refeitório CEI, conjunto refeitório EMEI, conjunto refeitório EMEF e conjunto sala de leitura EMEF.

Em sua primeira análise, a Subsecretaria de Fiscalização

e Controle (Coordenadoria II) concluiu que o Edital de Pregão Eletrônico 12/SME/2018 não reunia condições de prosseguimento, em razão das seguintes irregularidades constatadas:

"4.1 A estimativa calculada não possui parâmetros mínimos objetivos que balizem a real necessidade das DREs para os itens a serem licitados, assim como apontado pela própria Assessoria Jurídica da SME.

4.2 A pesquisa realizada para estimativa do quantitativo a ser licitado pode não refletir a atual necessidade da SME, visto que tais pesquisas foram realizadas entre agosto e dezembro de 2017 e a abertura do presente certame está prevista para 10/12/2018.

4.3 A pesquisa de preços possui valores de referência muito superiores aos registrados na última aquisição, mesmo considerando a inflação registrada no período.

4.4 As previsões dos itens 3.1, 4.2 e 4.3 do Anexo I do Edital estão sobrepostas, razão pela qual o Edital deve ser retificado.

4.5 A coleta e a análise das amostras devem ser obrigatórias, condicionando, ainda, sua respectiva aprovação à emissão do termo de recebimento definitivo.

4.6 No caso de a Secretaria Municipal de Educação optar pela hipótese de apresentação de amostras descrita no item 3.1, o edital deve disciplinar a quantidade máxima de amostras que serão exigidas em cada um dos 8 lotes do Edital, bem como definir o local onde devem ser apresentadas, em atendimento ao disposto no inciso II7 do art. 3º da Lei Federal 10.520/2002.

4.7. O item 1.2 do Edital precisa ser retificado para referenciar corretamente as especificações dos Anexos VI, VII, VIII e IX.

4.8 Não há evidências da publicação da consulta pública em jornal de grande circulação, em que pese o pedido de providências para tanto."

E fez as seguintes recomendações:

"5.1 Recomenda-se a realização de nova pesquisa, com critérios mínimos objetivos, a fim de apurar o quantitativo necessário atual dos itens a serem licitados.

5.2 Recomenda-se a realização de nova pesquisa de preço para encontrar preços de referência razoáveis que norteiem a presente licitação, preservando assim o interesse público, conforme art. 1°, § 5°, do Decreto Municipal 56.818/2016.

5.3 Recomenda-se, caso uma ME/EPP ou cooperativa comparada sagrar-se vencedora na cota reservada, que a Comissão de Licitação constate se o balanço e outros documentos de escrituração contábil pertinentes estão em conformidade com as balizas definidoras do enquadramento no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte."

Devidamente oficiada a Pasta e a Coordenadoria da COAD/SME, suas razões fizeram a Auditoria manter os apontamentos 4.1 a 4.3, 4.6 e 4.8, bem como as recomendações dos itens 5.1 e 5.2, sendo os demais superados desde que a republicação do edital atenda as alterações propostas.

Em nova manifestação da Origem, foi superado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle o apontamento 4.3, bem como a recomendação 5.2; mais uma vez apresentou manifestação a Pasta, de cujas alegações fez a Auditoria manter os apontamentos dos itens 4.1, 4.2, 4.8 e 5.1 da sua conclusão.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Subsecretaria de Fiscalização e Controle sobre os apontamentos remanescentes 4.1, 4.2 e 4.6, entendendo ser superável o item 4.8.

Com nova manifestação da Origem sobre os apontamentos remanescentes, a Auditoria os considerou superados, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, que não vislumbrou óbices ao prosseguimento do Certame.

Oficiada, a Pasta informou que já estavam sendo realizadas as adequações apontadas nas condições de superação propostas a cada item questionado, possibilitando a republicação do mencionado Edital, suspenso pela Pasta desde 08/12/2018.

A Coordenadoria II concluiu que o Edital de Pregão Eletrônico 12/SME/2018, republicado em 15/02/2020, com reabertura designada para 10/03/2020, reunia condições de prosseguimento. Foi seguida pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, destacando seu convencimento firmado nas peças anteriores, sem a necessidade de acréscimos de ordem jurídica.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, destacando o posicionamento dos Órgãos Técnicos deste Tribunal, após esclarecimentos e demais providências adotadas pela Origem, inexistindo controvérsia quanto à regularidade do certame, requereu o acolhimento dos atos em análise, julgando-se regular o Edital de Pregão Eletrônico 12/SME/2018.

A Secretaria Geral fez consulta ao "Sistema Átomo" e constatou que o Pregão Eletrônico 12/SME/2018 foi adjudicado e homologado, conforme publicações do DOC, de 26/03/2020 e 06/05/2020, e concluiu por acompanhar os posicionamentos da Coordenadoria II, seguida pela Assessoria

Jurídica de Controle Externo, que o aludido Edital, por ocasião da sua republicação, reunia as condições de prosseguimento.

Registro que a adjudicação e homologação foram às empresas MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (lote 2 – detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/SME/2020, assinada em 11/05/2020), CANTARES MAGAZINE EIRELI (lotes 4, 6 e 8 – detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/SME/2020, assinada em 11.05.2020).

É o relatório.

VOTO

Julgo regular o Edital do Pregão Eletrônico 12/SME/2018, na esteira das conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, cujo entendimento foi consolidado após análise das defesas e informações prestadas durante a instrução processual, seguido pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e Secretaria Geral, posicionamentos que integro ao presente voto.

Registro que mencionado Pregão Eletrônico 12/SME/2018 foi adjudicado e homologado, conforme publicações do DOC, de 26/03/2020 e 06/05/2020, e respectivas Atas de Registro de Preços assinadas em 11/05/2020.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.